



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 030, DE 10 DE JUNHO DE 2014

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DISTRITO DO
VINHÁTICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica criado o Distrito do Vinhático, na extensão territorial do Município de São Geraldo da Piedade.

Art. 2º - Os limites do distrito são os seguintes:

- a) Com o Município de Governador Valadares:
 - São os mesmos limites do Município de São Geraldo da Piedade com o Município de Governador Valadares.
- b) Com o Município de Periquito;
- c) com o Município de Sardoá;
- d) com o Município de Açucena;
- e) com o Município de Santa Efigênia;

Art. 3º - Os limites com distritos confrontantes ao Distrito de Vinhático, ora criado, ficam alterados em conformidade com os fixados na presente Lei.

Parágrafo único – A descrição analítica dos limites estabelecidos neste artigo será devidamente matriculada e anotada junto ao IGA – Instituto de Geociências Aplicadas do Estado de Minas Gerais, para a devida formalização e registro cartorário do distrito.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Geraldo da Piedade, 10 de junho de 2014.

OZANAM OLIVEIRA DE FARIAS
PREFEITO MUNICIPAL

- Esta lei foi afixada no quadro de publicações no período de 11/06 /2014 a 18/06 /2014.